



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 63/2022

APROVADO

EM 03/08/2022

FIXA OS VENCIMENTOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS SERVIDORES AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento dos servidores municipais, agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor correspondente ao piso mínimo estabelecido para as referidas categorias, nos termos do § 9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, a quantia de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o equivalente a dois salários-mínimos.

Parágrafo Único - Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor previsto no caput deste artigo fica condicionado à efetiva realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município de Aracoiaba, por serem os vencimentos dos agentes de comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de 06 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o que esteja elencado na Lei Municipal nº 1.276/2019.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 de agosto de 2022.

Selma Maria Bezerra Gomes
PRESIDENTE